



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445

### **PORTARIA Nº 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a nomeação em cargo de Controlador Interno e dá outras providências.”*

*KAIQUE FREIRE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei.*

### **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear a **Srta. KATHRYN NOGUEIRA DIAS** , portadora da carteira de identidade RG nº 36.498.804-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº 734.234.831-72 para ocupar o cargo de Controladora Interna – Símbolo DAS-1, nesta Câmara Municipal.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação no mural localizado na Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS., 02 de Janeiro de 2023.

**Kaique Freire Reis**  
**Presidente da Câmara**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445

### **PORTARIA Nº 08 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a nomeação em cargo de Contador e dá outras providências.”*

*KAIQUE FREIRE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei.*

### **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear a **Sr. DEVAIR SOARES ARCHILLA**, portador da carteira de identidade RG nº 391.579 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, do CPF/MF nº404.953.101-15 e do CRC/MS nº 4278 para ocupar o cargo de Contador nesta Câmara Municipal.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação no mural localizado na Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Douradina/MS., 02 de Janeiro de 2023.

**Kaique Freire Reis**  
**Presidente da Câmara**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



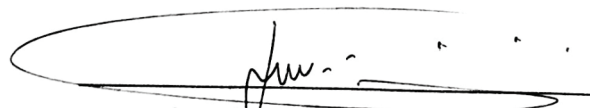
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Jean Sergio Clavisso Fogaça, prefeito municipal, RATIFICO os atos praticados pela Comissão instituída através da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2022, pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e ACOLHO por APROVEITAMENTO o processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC conduzido pelo Município de Blumenau, Brusque, Indaial, Pomerode e Timbó, do Estado de Santa Catarina, e autorizo a celebração do **CONVENIO DE ADESÃO** para implantação do Regime de Previdência Complementar com a entidade vencedora daquele certame, quer seja, “MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO (MAG FUNDO DE PENSÃO)” para a administração do plano de benefícios, em consonância com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e demais dispositivos legais.

Douradina/MS, 17 de janeiro de 2023.

  
Jean Sergio Clavisso Fogaça  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445

### JUSTIFICATIVA CONVENIO DE ADESÃO

#### 1. OBJETO

Celebração do **CONVENIO DE ADESÃO** para implantação da previdência complementar com a entidade "MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO (MAG FUNDO DE PENSÃO)" para a administração do plano de benefícios, em consonância com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e demais dispositivos legais

#### 2. LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional nº 103/2019;  
Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001  
Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001  
Lei Complementar Municipal nº 084, de 22 de novembro de 2021  
Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021

#### 3. JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou obrigatória a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) para estados e municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O prazo originalmente estabelecido para 12 de novembro de 2021 foi prorrogado pela Secretaria de Previdência para 30 de junho de 2022, na forma da Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

A fim de instruir a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) responsável pela administração do Plano de Benefícios objeto do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos servidores públicos desta municipalidade, foram analisados os seguintes documentos:

- Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, 6ª Edição, elaborado e disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal;
- Nota Técnica nº 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
- Nota Técnica Complementar nº 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Santa Catarina – ASSIMPASC intitulado "*Possibilidade de aproveitamento, por ente público, de processo seletivo realizado por outro ente para a escolha da EFPC com a qual será celebrado Convênio de Adesão para a implantação do Regime de Previdência Complementar*";
- Artigo "Previdência Complementar. Obrigatoriedade trazida pela emenda constitucional nº 103/2019. Possibilidade de aproveitamento, por ente público, de processo seletivo realizado por outro ente para a escolha da entidade fechada de previdência complementar com a qual será celebrado convênio de adesão para a implantação do regime de previdência complementar." Publicado em Regimes Próprios: aspectos relevantes, v. 16 / Lucia Helena Vieira (organizadora). – São Bernardo do Campo: APEPREM, 2022
- Parecer Técnico emitido pela Comissão da Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL instituída pela Resolução nº 01/2022; e



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445

- Íntegra do Processo Seletivo para escolha de EFPC conduzido de forma conjunta pelos municípios de Blumenau, Brusque, Indaial, Pomerode e Timbó.

A partir da detida análise de toda a documentação acima mencionada, em especial da íntegra do processo seletivo, no qual se observou ampla concorrência com o comparecimento de 15 EFPC proponentes, constatou-se a observância dos princípios corolários das contratações públicas; a possibilidade jurídica do aproveitamento do processo de seleção; que a EFPC vencedora naquele processo apresentou as melhores condições técnicas e econômicas tanto para o servidor quanto para o ente público, e a ausência de quaisquer irregularidades naquele certame.

Outrossim, destaca-se que, considerando a iminência do prazo estabelecido pela Portaria MTP nº 905 2021, a Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Mato Grosso do Sul (ADIMP-MS) e a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-Geral (Assomasul) realizaram detalhada análise das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) disponíveis no mercado e, a partir da documentação produzida no processo seletivo em referência, acrescido das propostas recebidas de três das Entidades que têm melhor se posicionado no segmento, elegeram o MAG Fundo de Pensão como Entidade indicada para realizar a implantação e administração do RPC dos municípios por elas representados.

Desta forma, pelos fundamentos acima elencados, decide-se por ratificar os atos praticados pela Comissão instituída através da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2022, pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, homologar o Parecer Técnico emitido pela Comissão, e acolher, mediante aproveitamento do o processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC conduzido pelo Município de Blumenau, Brusque, Indaial, Pomerode e Timbó, do Estado de Santa Catarina, a escolha da MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 07.146.074/0001-80 como EFPC responsável pela administração do Plano de Benefícios dos servidores públicos desta municipalidade, por meio do aproveitamento do processo seletivo conduzido por Blumenau, Brusque, Indaial, Pomerode e Timbó.

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

#### 5. HABILITAÇÃO

Os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira da empresa que será contratada, encontra-se anexada a presente Justificativa de Contratação.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Município para avaliar a pertinência de manutenção do item. Não há pagamento de valores pela prestação de serviço, pois o plano é totalmente custeado pela taxa de administração de 0,35% incidente sobre o patrimônio acumulado pelos participantes. Em decorrência da implantação do RPC, haverá necessidade de contribuição do Município para os novos servidores, na forma da Lei Municipal que instituiu o RPC.

#### 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Com base nas informações levantadas e documentos encartados ratificamos a necessidade de contratação de **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO inscrita no CNPJ nº 07.146.074/0001-80 através de Celebração do CONVENIO DE ADESÃO** para implantação



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

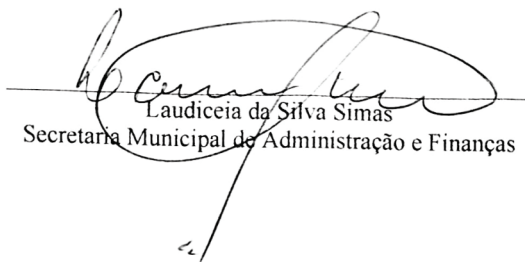
Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445

da previdência complementar visando a administração do plano de benefícios, em consonância com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e demais dispositivos legais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da Pasta Demandante com assessoramento da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Douradina/MS, 17 de janeiro de 2023.



Laudiceia da Silva Simas  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



### PORTARIA Nº 001/2023

Estabelece o reajuste dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão para os segurados não abrangidos pela paridade, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS – DINAPREV e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA MS – DINAPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 085 de 17 de dezembro 2021.

Considerando o disposto no artigo 77, da Lei complementar nº 085 e **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**; e

Considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentarias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orgânica.

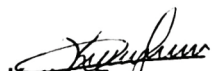
#### RESOLVE

Art. 1º. Os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte não abrangidos pela paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no "Anexo I" desta Portaria, conforme **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**, do Ministério da Previdência Social/Ministério da Fazenda.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Douradina-MS 18 de janeiro de 2023.

  
Kathia Franco Oliveira  
Diretora-Presidente



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



### Anexo I

Portaria nº 001/2023.


FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM PARIDADE

CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Douradina/MS, 18 de janeiro de 2023.

  
Kathia Franco Oliveira  
Diretora-Presidente





# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



Republicado por incorreção

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2022 Douradina/Corumbá**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.**

### **I – PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, com sede a Rua Domingos da Silva, nº 1.250, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.479.751/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, **JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 920779 SSP/MS e CPF nº 607.751.901-44, residente e domiciliado em Douradina/MS e o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Dom Bosco, Corumbá – MS, 79333-141, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.940.459/0001-29, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE** ou de **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCELO DE AGUILAR IUNES**, brasileiro, casado, Biomédico, portador da RG nº. 24770734X SSP/SP e do CPF nº 497.268.541-72, residente e domiciliado em Corumbá/MS.

### **II – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste convênio se submetem às condições da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal – CF) e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O acordo de cooperação mútua tem por finalidade viabilizar a cedência de pessoal, promovendo intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

- 2.1 – As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.
- 2.2 – O intercâmbio de informações e o controle de documentação e dos valores que devem ser atualizados mensalmente, e será feito pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA, através dos setores competentes.
- 2.3 – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 – As partes convencionam
- a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal efetivo especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, desde que haja anuência do cedente e concordância escrita do servido conforme termo de Compromisso ou similar em modelo anexo ao presente (ANEXO I e com permuta também ANEXO II), e que ficará adstrito às obrigações conforme alíneas “b” e “d” a seguir a legislação aplicável, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- b) na cedência de servidos sem ônus para a origem, os vencimentos ficarão por conta do cessionário, e o pagamento e o recolhimento dos encargos previdenciários parte do servido e da parte patronal ficarão sobre responsabilidade do servidor assim cedido devendo este recolher os valores juntos ao Instituto de Previdência de origem;
- c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ou sem ônus, relativa a cada mês findo e o Boletim de Avaliação de Desempenho firmado pela Chefia Imediata, no final do prazo de cedência, o que não dará direito frente ao órgão de origem, a aprovação em estágio probatório e nem a promoção funcional ou progressão funcional, se a legislação assim não o permitir;
- d) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



comissionado ou designado para exercer função gratificada, caso em que a cedência será sem ônus para a origem, ficando a cargo do servidor assim cedido o recolhimento dos valores previdenciários junto ao Instituto de Previdência de origem, valores do servidor e patronal, conforme alínea “b” acima, pena de ser o servidor compelido a devolução de valores frente ao seu [órgão de origem];

e) retornar o servidor ao órgão de origem/lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

**4.1**– A requisição de servidores entre as partes será efetuada com o vencimento em 31/12/2023, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.

**4.2**– Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos, se assim for cedida.

**4.3**– Os servidores colocados à disposição das partes e que detenham cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido, conforme a legislação do respectivo ente público determinar. Servidores de Corumbá-MS, não tem direito a opção em caso de cedência para ocupar cargo de provimento em comissão no ente cessionário, e o servidor cedido ao Município de Corumbá-MS pelo cedente, só terá direito a perceber o valor do respectivo cargo comissionado que venha a ocupar em Corumbá-MS (diretamente ou por devolução ao Município cedente em caso de neste poder receber o vencimento do cargo efetivo de origem devendo tal ser imediatamente encaminhado por escrito ao cedente do Município de Corumbá-MS), devendo o respectivo servidor se submeter ao contido nas alíneas “b” e “d” da cláusula segunda do presente convênio, fazendo prova dos recolhimentos previdenciários, pena de lhe ser descontado pelo Município e repassado ao Regime Geral de Previdência Social (RGS/INSS), como determina a legislação, até o teto máximo, se for o caso.

**4.4**– Cada um dos convenientes deverá abrir Processo Administrativo onde deverão ser autuados todos os atos relativos ao cumprimento do presente Convênio, com cópia ou original deste Convênio e publicação do extrato; dos pedidos de cedência, com nomes completos dos cedidos de cada qual, qualificações, cargo, função, Termo de Compromisso, holerites mensais de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



pagamentos,; comunicações entre os conveniados referentes as cedências, relatório mensal de apuração de valores a serem ressarcidos, recibos de ressarcimento, nomeações nos cargos de provimento em comissão e demais documentos específicos relativos ao Convênio. Nada obsta que, além do Processo Administrativo acima referido, venham a abrir processos internos específicos, de seus servidores cedidos, para facilitar os registros em suas pastas funcionais.

**4.5** – As secretarias Municipais de Administração ou equivalentes de cada parte Conveniente, deverão manter as documentações específicas sobre o Convênio, conforme acima e conforme a cláusula quinta em diante, em especial para os providências específicas de registros e ressarcimentos, nada impedindo que outras Secretarias, como a da Fazenda ou equivalente, ou respectivos órgãos do respectivo Governo Municipal, também mantenham documentação e/ou Processo específico de sua pasta conforme a legislação, conveniência e oportunidade.

**4.6** – As cedências não poderão ser feitas nos casos determinados na legislação de cada ente Conveniente ou na legislação geral aplicável, assim, como não poderão ser feitas se não cumpridos os requisitos legais especificados para cada caso, conforme as legislações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

**5.1**– Haverá encontro de contas, ou seja, verificação dos valores gastos por cada parte conveniente nas cedências com ônus para a origem de seus servidores ao outro, e havendo gasto a maior de um conveniente em relação ao outro, a diferença poderá ser ressarcida mediante as comprovações, incluídas a os encargos sociais e previdenciários dos servidores cedidos.

**5.2**– As partes têm ciência de que o ressarcimento das despesas deverá ser apurado mensalmente, com relatório a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente, a fim de ser encaminhado à respectiva Secretaria Municipal competente para a realização do ressarcimento, com uso das dotações orçamentárias específicas de cada ente, mediante depósito ou boleto bancário em favor do conveniente a ser ressarcido.

**5.3**– Não haverá ressarcimento de valores em relação aos servidores cedidos sem ônus para a origem.

**5.4**– Nas cedências feitas com contrapartida de servidos, também chamadas de cedência com permuta, só poderão ser feitas se for para exercício do mesmo cargo, função e carga horária de concurso do órgão de origem, proibida nos casos de servidores readaptados. As diferenças salariais existentes, nesse caso, não farão parte de cálculos de valores para ressarcimentos.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO**

**6.1 – Nos casos de cedência de servidor sem ônus para o órgão de origem** os servidores cedidos sem ônus para a origem ficam cientes e compromissados de que deverão promover, a suas expensas, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos seus cargos e funções efetivos de origem diretamente ao órgão previdenciário a quem pertençam, seja ao seu Instituto de Previdência Própria, seja ao Regime Geral da Previdência Social, conforme o caso, ficando ressaltado que os servidores efetivos do Município de Douradina deverão fazer esse recolhimento ao Instituto de Previdência Social DINAPREV e os servidores efetivos do Município de Corumbá-MS deverão fazer esse recolhimento ao instituto Fundo Municipal de Previdência Social. FUNPREV.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR**

**7.1 –** Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

**8.1 –** O presente convênio terá vigência com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2023.

**8.2 –** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**8.3 –** Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento de Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1 –** As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos ressarcimentos financeiros quanto aos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



conforme avençado neste Convênio e conforme a legislação pertinente aplicável à espécie, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

**9.2**– Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

**9.3**– Fica proibida a qualquer das partes Convenientes, a cedência e/ou disponibilização a outro ente público, e mesmo a ente particular, do servidor recebido em cedência do outro convenente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** – Cada Conveniente fará publicar a íntegra do Extrato do presente Convênio, no seu respectivo Diário Oficial, ou órgão de imprensa tido por seu Diário Oficial ou outra forma determinada em sua legislação, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

**10.2**– As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial da parte cedente, nada impedindo a publicação, também, pela parte cessionária, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, dispensando a assinatura de testemunhas, haja vista as publicações a serem feitas e Diário Oficial.

Douradina-MS, 13 de dezembro de 2022.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça  
Prefeito Municipal  
Douradina –MS

Marcelo de Aguiar Iunes  
Prefeito Municipal  
Corumbá-MS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



**PORTARIA nº21 DE 02 DE JANEIRO DE 2.023.**

***“Altera disposições da portaria nº 250, de 03 de agosto de 2017, e das outras providencias.*”**

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 014/2008.

RESOLVE:

**Art. 1º.** A portaria nº 250, de 03 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** (.....)

**§ 1º** – O Comitê de Investimentos órgão participante junto com Conselho Curador, na elaboração e execução da política de investimentos do DINAPREV, buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação em vigor no tocante aos investimentos.

**§ 2º** - A definição da alocação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - Política de investimentos aprovada pelo Conselho Previdenciário do DINAPREV;

II - Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III- Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - Indicadores econômicos;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 24 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº445



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



VI – Equilíbrio financeiro e atuarial, visando atender as necessidades do DINAPREV;

VII – outros aspectos relevantes da economia, que possam influenciar nos rendimentos dos ativos do DINAPREV.

**Art. 2º.** O comitê de Investimentos será composto por três membros, devendo ser servidores titulares de cargo efetivo ou Comissionados do Município de Douradina, conforme Art. 43º da Lei Complementar nº 85 de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os membros serão nomeados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal e deverão ser detentores de certificação, afim de atender os percentuais exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 3º** - A portaria nº 250, de 03 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** Constituir o comitê de investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – DINAPREV pelos seguintes membros:

- 1 – Lucio Flavio Raulino Silva;**
- 2 – Rafael Henrique Alves Machado ;**
- 3 – Edy Carolina Domingos de Mendonça .**

Parágrafo Único – A presidência do Comitê de investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – DINAPREV, será escolhido dentre seus membros, em sua primeira reunião.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
**Prefeito Municipal**